



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº951/2011

SÚMULA: Institui o Calendário de Festividades Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fixa as datas do Calendário de Eventos do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, e obedecerão as disposições desta Lei, visando a atender os princípios do planejamento local e o melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados aos eventos e festividades, quando apoiados e fiscalizados pela Administração Pública que serão realizados no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º. A sociedade civil organizada, através de pessoas físicas com fins lucrativos e sem fins lucrativos, poderá participar da proposição de datas para o Calendário acima, da seguinte forma:

I – as propostas de datas para eventos e festividades do Município deverão ser apresentadas, dentro da data anunciada, através do preenchimento da Ficha de Propostas que estará disponibilizada através de publicação oficial do Município;

II – as propostas apresentadas fora da data limite não serão apreciadas sendo devolvidas aos seus proponentes;

III – será priorizada 01(uma) data por entidade em fins lucrativos;

IV – as pessoas jurídicas estabelecidas no Município poderão apresentar até 02(duas) propostas de datas justificando a razão do evento e da relação com a data proposta;

V – o resultado das propostas apresentadas será divulgado através dos veículos de comunicação local (rádio, jornal e site oficial do Município) e afixado no átrio da Prefeitura.

Art. 3º. O Calendário de Eventos do Município será elaborado após o resultado da fixação de datas previstas nesta Lei por uma Comissão previamente nomeada pelo Chefe do Executivo, devendo ser constituída de um representante do Poder Público, em agente público que tenha ligação com a área de eventos municipais e um agente público que não tenha ligação com a área de eventos municipais.

Parágrafo Único. Terá prioridade na fixação de datas os eventos realizados pelo Município e pelas entidades sem fins lucrativos pertencentes ao Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

Jataizinho que já possuam histórico de realização dos eventos pleiteados.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação receberá as propostas de datas que atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 2º., e promoverá a sua classificação evitando o conflito na dualidade de datas.

Art. 5º. Não serão classificadas as propostas de eventos e festividades que possam por em risco o meio ambiente, o patrimônio público e a segurança da comunidade.

§ 1º. A recusa das propostas de que trata o caput deste artigo, será sempre motivada pela Comissão de Avaliação contra a qual poderá ser apresentado recurso de revisão, no prazo de 03(três) dias, a contar da divulgação dos resultados.

§ 2º. A Comissão de Avaliação terá o prazo de 02(dois) dias para julgamento do recurso de revisão e, sendo indeferido, caberá recurso final à autoridade superior.

Art. 6º. No caso de dualidade de datas (datas que concorrem no mesmo dia do calendário), a Comissão de Avaliação utilizará para desempate os critérios na seguinte ordem:

- I – ligação direta entre a entidade proponente e a data apresentada;
- II – histórico da festividade no Município de Jataizinho;
- III – sorteio.

Art. 7º. Os eventos que forem agendados e não forem realizados não poderão ser remarcados ou remanejados para outra data, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento.

Art. 8º. Após o fechamento do Calendário de Eventos impresso de que trata esta Lei, as entidades participantes ou não da chamada pública para seleção e fixação de datas que compõem o calendário de eventos e festividades do Município, poderão agendar as datas que não foram fixadas para realização de outros eventos junto ao Município de Jataizinho, Departamento de Educação e Cultura, contanto que atendam ao interesse público.

Art. 9º. As empresas do ramo de eventos com sede própria, centro de eventos, casas de shows, dentre outros, desde que legalizados com todas as autorizações pertinentes no que diz respeito para a realização destes eventos, poderão agendar shows e eventos do Município, desde que fixados em datas que não tenham agendamento de outro evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Art. 10. As questões que surgirem relacionadas ao tema tratado e que não estão contempladas nesta Lei, serão resolvidas pela Comissão de Avaliação com referendo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos nove dias do mês de junho de dois mil e onze.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

